

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Do Nome, Sede, Duração, Objetivo e Áreas de Abrangência.

Art. 1º - A Associação de Desenvolvimento Rural Lagoa Mato, fundada em 07 de Junho de 2008, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Comarca Pedro II, Município de Milton Brandão, Estado do Piauí, que será regida pelo presente Estatuto e demais leis pertinentes.

Art. 2º Constituem objetos gerais da Associação:

- a) concorrer para o fortalecimento econômico, social, político e ambiental dos trabalhadores (a) rurais associados, estimulando-os à constituição de um patrimônio comum, próprio ao desenvolvimento de atividades e práticas de trabalhos comunitários;
- b) estimular a racionalização das atividades produtivas dos associados, desenvolvendo formas de produção comunitária que ajudem no momento de sua produção e na melhoria da comercialização de seus produtos;
- c) lutar pelos direitos de seus associados junto aos poderes públicos, para o atendimento de suas necessidades básicas de educação, habitação, crédito, saúde, lazer e transporte;
- d) contribuir para a organização de movimentos voltados para a proteção ambiental;
- e) representar seus associados, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, na defesa de seus interesses coletivos.

Parágrafo Único – Para alcançarem seus objetivos a Associação poderá celebrar convênios, contrair financiamentos, firmar contratos com terceiros, e praticar todos os atos jurídicos atinentes a sua finalidade.

CAPÍTULO II

Dos Associados, seus Direitos e Deveres:

Art.3º - Consideram – se membros da Associação, os (a) agricultores (a) familiares, trabalhadores rurais, homens e mulheres, maiores de 18 anos, responsáveis por sua constituição que ligados pelo mesmo tipo de atividade – meeira, parceiros, arrendatários, minifundiários, agregados e posseiros, com o mesmo objetivo de exploração da terra, em prol do interesse comunitário e individual;

Parágrafo Único – Todos o associados gozam dos mesmos direitos e deveres, sendo a inclusão e/ou desligamento de qualquer membro privativa da Assembléia Geral de associados, para cuja decisão dependerá da maioria de dois terços de seus membros, cumpridas outra eventuais exigências estabelecidas pela Associação:

Art. 4º - São direitos dos Associados;

- a) usufruir de maneira comum do patrimônio da entidade, dos benefícios de sua exploração e gozar de todas as eventuais vantagens e benefícios concedidos pela Associação, nos termos definidos por este instrumento;
- b) participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos constantes da pauta.
- c) Ter acesso a livros e documentos da Associação, quando julgar necessário;
- d) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atividades;
- e) Convocar Assembléia Geral e fazer – se nela representar, nos termos e nas condições previstas nesse estatuto;
- f) Desligar – se da Associação quando lhe convier, desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembléia Geral;
- g) Votar e ser votado para os cargos de direção da Associação, após cumprir as formalidades estatutárias, definidas pela entidade;

Parágrafo Único – É vedado ao associado manter relação empregatícia com a Associação e exercício dos cargos de direção não faz jus a qualquer remuneração, exceto o ressarcimento de despesas pessoais, quando a serviço da entidade;

Art. 5º - São deveres do Associado:

- a) observar as disposições estatutárias, bem como acatar as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos pela Associação, responsabilizando – se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que contratualmente lhe corresponder;
- c) contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da Associação;
- d) pagar as mensalidades no valor decidido e aprovado em Assembléia Geral;
- e) responsabilizar – se solidariamente pela operação e manutenção de empreendimentos adquiridos pela Associação;

Parágrafo Único – Exceto quanto aos compromissos em que contratualmente os associados figuram com responsabilidades subsidiária às assumidas pela Associação, em relação a todas as demais, se eximem de qualquer obrigação pessoal sobre obrigações contraídas pela entidade.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 6º - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) terrenos, benfeitorias e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela Associação;
- b) máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela Associação;
- c) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- d) contribuição dos próprios associados, estabelecidos pela Assembléia Geral;
- e) receitas provenientes da alienação de bens e/ou da prestação de serviços pela entidade;
- f) outras eventuais, não especificadas.

CAPITULO IV

Da Direção


Art. 7º - São Órgãos de Direção da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

Art. 8º - A Assembléia Geral é a instância máxima da Associação para deliberação em todos os assuntos de interesse da entidade.

A **Art. 9º** - A Assembléia reunir – se – á, ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 10º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) eleger, empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - b) estabelecer o valor da contribuição de associados;
- 

- c) apreciar e votar o relatório de atividades, balanço e contas da Diretoria Executiva;
- d) apreciar e votar o plano de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;
- e) apreciar e aprovar os regimentos internos que venham a ser elaborado;

Art. 11º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a dissolução da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança de objetivos da Associação;
- c) decidir modificações no Estatuto;
- d) autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e contribuições de garantias a caso exigidas;
- e) excluir um Associado do quadro social;
- f) deliberar sobre a entrada de novos Associados, em substituição a um beneficiário inicial desistente ou excluído;
- g) decidir sobre outros assuntos de interesse da sociedade;

Art. 12º - É também competência privativa da Assembléia Geral Extraordinária, apreciar e decidir sobre a eventual necessidade de destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando ocorrer destituição que possa comprometer a administração ou fiscalização da Associação, a Assembléia poderá indicar diretores e conselheiros fiscais provisório, até a posse dos novos, que serão eleitos no prazo máximo de 30 dias.

Art. 13º - O “quorum” para realização das Assembléias Gerais serão tomados por maioria simples dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no Art. 11º, a, b, c, e, em que será exigida a maioria de 2/3 (dois terços) de associados presentes para sua abertura.

Art. 14º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos, que indicarão a pauta.

Art. 15º - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em logradouros públicos.

Art. 16º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente. Na sua falta ou impedimento caberá ao seu substituto legal.

Art. 17º - Todas as decisões das Assembléias Gerais deverão ser registradas em ata e assinada por todos os proponentes.

Art. 18º - A Diretoria Executiva compões-se de Presidente, Vice – Presidente, Secretário, Tesoureiro, com igual número de Suplentes, e pelos coordenadores de cada Grupo de Trabalho, Comissões ou Departamentos que venham a serem criados.

Art. 19º - Os cargos eletivos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terão duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 20º - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) elaborar o Plano de Trabalho da Associação, submetendo-o apreciação da Assembléia Geral;
- c) coordenar a execução do Plano de Trabalho aprovado pela Assembléia Geral;
- d) propor a criação de Grupo de Trabalho, Comissão ou Departamentos para coordenar atividades específicas, quando do interesse da organização;
- e) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados;
- f) fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais;
- g) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades e as contas de gestão, bem como parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, num livro próprio, todas as decisões tomadas, sendo assinada por todos os presentes.

Art. 22 – Compete ao Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as decisões tomadas em Assembléia Geral;
- b) delegar poderes aos demais membros da Diretoria;
- c) representar juridicamente e extraordinariamente a Associação;
- d) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo em “caixa”;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- f) assinar com os demais diretores as Atas e documentos da Associação;
- g) assinar, juntamente com Tesoureiro, toda movimentação financeira da entidade, representada por cheques, recibos, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;

- h) exercer outras atribuições que venham a serem estabelecidas, de interesse da coletividade;
- i) abrir conta corrente juntamente com o tesoureiro;
- j) emitir e endossar cheques juntamente com o tesoureiro;
- k) requisitar talonário de cheques;
- l) retirar cheques devolvidos;
- m) requisitar cartão eletrônico;
- n) sustar, contra – ordenar , baixar e cancelar cheques;
- o) efetuar saques com cheque assinado juntamente com o tesoureiro;
- p) solicitar movimentação de conta;
- q) solicitar saldos e estratos bancários;


Art. 23 – Compete ao Vice – Presidente:

- a) substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos, com iguais atribuições.

Art. 24 - Compete ao Secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões de Diretoria e das Assembléias Gerais, mantendo os respectivos livros sob sua responsabilidade;
- b) fazer ou mandar fazer correspondências, relatórios, livros e outros documentos;
- c) organizar os arquivos, mantendo – os sob sua guarda;
- d) desenvolver outras atribuições que venham a serem estabelecidas no Regimento interno.

Art. 25 – Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário em banco, designado pela Diretoria;
 - b) elaborar e apresentar balancetes mensais e anuais da Associação;
 - c) proceder aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
 - d) assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos de ordem financeira da entidade;
- 

- e) fazer a escrituração do livro auxiliar do caixa, dando seu visto e mantendo – o sob sua responsabilidade;
- f) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, da entidade;
- g) exercer outras atribuições que vierem a serem estabelecidas no Regimento Interno;
- h) abrir conta juntamente com o presidente;
- i) endossar cheques juntamente com o presidente;
- j) solicitar sôldos e estratos bancários;
- k) efetuar saques com cheques assinados pelo presidente;
- l) retirar cheques devolvidos;

Do Conselho Fiscal:

Art. 26 – O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, eleitos por um mandato de 02 (dois) anos, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, dos presentes.

Art. 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar todas as atividades da Associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- b) examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer sobre o balanço e relatório anual de atividades.

CAPITULO V

Das Eleições:

Art. 28 – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 02(dois) anos, com convocação 30(trinta) dias antes do término do mandato.

Art. 29 – Só poderão participar das eleições, como candidatos, os associados em dia com as mensalidades e as demais obrigações perante a Associação.

Art. 30 – Cada associado, em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a um só voto e a votação será por voto secreto.

Art. 31 – Os membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia que os eleger;

h

Art. 32 – O Presidente afixará na sede da Associação, com antecedência de 30 (trinta) dias da eleição, os competentes avisos de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, dia e hora de sua realização;

CAPITULO VI

Dos Livros:

Art. 33 – A Associação deverá ter:

- a) livro de Atas das reuniões da associação;
- b) livro de Contabilidade da associação.

CAPITULO VII

Da Dissolução

Art. 34 – A Associação será dissolvida, por vontade manifesta em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o “quorum” de 2/3.

Art. 35 – Optando – se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio deverá ter destinação inicialmente prevista e correspondente a programas do mesmo gênero, observados os preceitos legais em vigor.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais Transitórias

Art. 36. – É proibida a remuneração dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes ou associados.

Art. 37 – A contabilidade da Associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em ordem e em dia.

Parágrafo Único – O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil e se encerrará no último dia de cada ano.

Art. 38 – Durante o prazo fixado em contrato para o financiamento da propriedade, o imóvel adquirido pela Associação, fica indisponível para venda, hipoteca ou qualquer outro ato jurídico de transferência / cessão para direitos.

Art. 39 – Fica vedada a venda, compra, troca ou qualquer outra transação comercial relativa às áreas individuais (lotes), pelos beneficiários.

Art. 40 – No caso de desistência ou exclusão de um dos beneficiários, a Associação deverá providenciar a substituição do mesmo, mediante autorização expressa da Assembléia Geral, comunicando – se ao Agente Financeiro e a UTE da respectiva

substituição. Este fórum também decidirá, caso a caso, pela indenização ou não do desistente, cabendo ao novo integrante arcar com essas despesas.

Art. 41 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e após o seu registro público.

Art. 42 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Milton Brandão, 07 de Junho de 2008

1º OFÍCIO

Manoel Ferreira Neto
Presidente

1º OFÍCIO

Mônica Maria de Oliveira Sefre
Secretário

1º OFÍCIO

Franklin Done de O. Gal
Advogado
OAB-PI 4.904/06

CARTORIO DO 1º OFÍCIO

Pedro II - Piauí

Título Protocolado sob nº 2.797

Fls. 154, Livro nº A-2, Regis-

trado sob o nº 421 - Reg. Pessoa Jurídica

Livro nº A-4, Fls. 70

Pedro II (PI), 20 outubro /08

Vyrna Galvão Rufino

Oficial do Registro
Vyrna Galvão Rufino
TABELIÃ SUBSTITUTA
CARTORIO 1º OFÍCIO
PEDRO II - PI

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Pedro II - Piauí

Reconheço w. e a(s) firma(s) supra
Indicada(s) retro

Em test. 26 Rufino, da verdade

Pedro II (PI), 20 / outubro 08

Vyrna Galvão Rufino

Tabeliã do 1º Ofício

Vyrna Galvão Rufino
TABELIÃ SUBSTITUTA
CARTORIO 1º OFÍCIO
PEDRO II - PI

